



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a regularização de edificações e construções irregulares no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o pagamento das multas estabelecidas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – [...]

Parágrafo Único – O pagamento das multas estabelecidas na presente lei poderão ser pagas em até:

I – em até 12 (doze) parcelas mensais, para débitos menores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e menores ou iguais a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e menores ou iguais a R\$30.000,00 (trinta mil reais);

IV – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$30.000,00 (trinta mil reais) e menores ou iguais a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

V – em até 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA

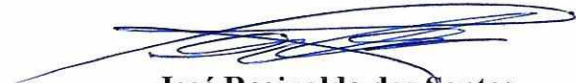
www.pmsrs.mg.gov.br

de 2022. **Art. 2º** – Fica revogado a Lei Complementar nº 131/2022, de 21 de setembro

publicação. **Art. 3º** – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Santa Rita do Sapucaí, 08 de agosto de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aumentar o número de parcelas referentes à multa estabelecida para a expedição da Certidão de Regularização de edificações e construções irregulares.

Trata-se de uma alteração na Lei Complementar que atende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fazendo com que um maior número de pessoas consiga obter a efetividade do ato descrito pela lei.

Há situações em que os valores da multa atingem um valor que inviabiliza o pagamento imediato ou com poucas parcelas.

Nestes casos, verificou-se a necessidade de estender o número de parcelas para possibilitar as regularizações e, por conseguinte, viabilizar novas regularizações.

Diante das considerações supracitadas, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, desta honrada Casa das Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei Complementar.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal